



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ, POR MEIO DE REPASSES DO GOVERNO MUNICIPAL E ESTADUAL E O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

Pelo presente Termo de colaboração de n.º 01/2021, O **MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ** inscrito no CNPJ nº 45.317.955/0001-05, com sede administrativa na Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000, Centro, Itirapuã – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gerson Luiz Alves, portador do RG nº 21189116 SSPSP, inscrito sob o CPF nº 13870354879, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA**, organização da sociedade civil, inscrita sob o CNPJ nº 18.045.375/0001-33, Instituição Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio Paulista, inscrita no CNPJ de n.º CNPJ : 52.386.372/0001-00, sediada na Av. Diamante, 1413 – Marumbé, CEP.: 14415-000, Telefone: 16-3145-1846, e-mail: [projetos@apaepatrociniopaulista.org.br](mailto:projetos@apaepatrociniopaulista.org.br), representada por sua Presidenta Sirlene Rodrigues de Almeida, brasileira, portadora do CPF: 787.665.596.34 e Carteira de identidade/órgão expedidor: 65.289.613.3 SSP/SP, e-mail: [presidencia@apaepatrociniopaulista.org.br](mailto:presidencia@apaepatrociniopaulista.org.br), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do inciso VIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05**

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto é de celebrar termo de fomento com organização da sociedade civil visando o incremento de oferta dos serviços de Educação Especial Fundamental, Assistência Social e Saúde para pessoas deficiência intelectual e/ou múltipla, no total de até 15 crianças.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Para consecução do presente plano serão repassados o valor de até R\$132750,00 (centro e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), que correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**Municipal:**

02.00.00 – MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ

02.09.01 FUNDO DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

2.040 MANUT. A EDUCAÇÃO ESPECIAL

08 ASSISTENCIA SOCIAL

243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0039 ASSIST. A EDUCAÇÃO ESPECIAL

FICHA 0144



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05*

*[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)*

---

Parágrafo 1º. Os recursos serão utilizados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e acolhido pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

A liberação dos recursos financeiros, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA após a assinatura do presente termo em 10 parcelas mensais e consecutivas, até o dia 15 de cada mês, iniciando-se em março de 2021.

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

- REPASSE DO GOVERNO MUNICIPAL:
- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 2415-5
- N.º da conta corrente: 37685-X

Parágrafo Segundo: Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível processos licitatórios nas modalidades previstas em Lei, de acordo com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, para contratação de novos profissionais que deverá ser precedido de processo seletivo simplificado, aplicável as circunstância da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Terceiro: Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

Parágrafo Quarto: As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão devolvidas quando do encerramento deste Termo, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas mensalmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quinto: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto: O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

- 
- a) Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos repassados pelo Governo Municipal através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
  - b) Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
  - c) Exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
  - d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execuções seguintes;
  - e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
  - f) Inscrever a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº13.204/2015);
  - g) Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

- 
- identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
  - d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável administrativo indicado;
  - e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
  - f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
  - g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
  - h) Realizar cotação de preços, quando for o caso, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;
  - i) Assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
  - j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
  - k) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

- I) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada, mediante colocação de placa com número do contrato, valor e quantidade de pessoal atendidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

O Município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pela Gestora designada por Portaria.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

Parágrafo Quarto – O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05*

*[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)*

---

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos e suprimentos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do MUNICÍPIO responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a





*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05*

*[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)*

---

execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro: Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Segundo – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05*

*[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)*

---

deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

Parágrafo Sexto – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será registrada como inadimplente.

Parágrafo Oitavo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.

Parágrafo Nono – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exige a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

Parágrafo Único – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos na forma do disposto no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05**

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

---

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste Termo de Colaboração será 19 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho adicional.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os PARCEIROS desde



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

*CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05*

*[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)*

---

já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS**

Os bens eventualmente adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos financeiros relacionados a este Termo, com vistas à sua execução, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Parágrafo Terceiro – Os bens definidos nesta CLÁUSULA poderão ser cedidos ou doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ MF 45.317.955/0001 - 05

[licitacao@itirapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapua.sp.gov.br)

Fica eleito o Foro da Comarca de PATROCÍNIO PAULISTA, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itirapuã, 19 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

MUNICÍPIO

Gerson Luiz Alves – Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Presidenta: Sirlene Rodrigues de Almeida

CPF: 787.665.596.34 e RG 65.289.613.3 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Camila Salvo

RG nº: 404633613

CPF nº: 369431138-6

Nome: Patricia F. Filho

RG nº: 49098208-6.

CPF nº: 40784530823.